

FEMINICÍDIO: UMA LUTA CONSTANTE PELA VIDA

GALAN, Beatriz; LEITE, Fernanda; Oliveira, Nayara

Resumo: A Lei do Femicídio art.121 do Decreto Lei nº 2.848/40 estabelece que, se um homicídio for cometido contra uma mulher como resultado ou em conjunto de violência doméstica e familiar ou como fruto do menosprezo ou discriminação em razão da condição da mulher, o agravante feminicídio pode ser responsabilizado. Trata-se de um problema global, que se apresenta com variações em diferentes sociedades e culturas e se caracteriza como crime de gênero ao carregar traços como ódio, que exige a destruição da vítima, e também pode ser combinado com as práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato. A presente pesquisa se caracteriza como sendo de revisão bibliográfica, em que analisa a produção bibliográfica referente ao feminicídio entre os anos de 2006 até 2018. A pesquisa trata da importância da lei do feminicídio, considerando-a como mais um instrumento de proteção, tendo como base garantir os direitos das mulheres.

Abstract: The Femicide Act art.121 do Decreto Lei nº 2.848/40 states that if a murder is committed against a woman as a result of or together with domestic and family violence or as a result of contempt or discrimination due to the condition of the woman, the aggravating femicide can be blamed. It is a global problem that has variation in different societies and cultures and is characterized as a gender crime because it has characteristics such as hate, which requires the destruction of the victim, and may also be combined with the practices of sexual violence, torture and/or mutilation of the victim before or after the murder. This research is characterized as being a bibliographic review, which analyzes the bibliographic production related to femicide between 2006 and 2018. In this text we will analyze the importance of the law of femicide, considering it as another protection instrument based on guaranteeing the rights of women and girls.

Palavras-chave: Femicídio, mulher, violência doméstica.

A expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. As mortes de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, são denominados feminicídios. Estes crimes são geralmente cometidos por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, e decorrem de situações de abusos no domicílio, ameaças ou intimidação, violência sexual ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem (MENEGHEL e HIRAKATA, 2011; BRASIL, 2013.)

A misoginia (o ódio e a discriminação contra as mulheres e a tudo que remete à feminilidade) ainda é comum em todo o mundo. Países em desenvolvimento, como o

Brasil, que apresentam sistemas educacionais mais precários, possuem maiores traços culturais e sociais de misoginia, o que resulta em mais casos de tratamentos degradantes contra a mulher, estupros e violência doméstica. (PORFÍRIO, Francisco) Ainda assim, o enfrentamento dessa violência não entra em discussão com a profundidade necessária diante da gravidade do problema. "A mulher é violentada toda vez que algo lhe é imposto. É violada em sua individualidade e sua dignidade uma vez que perde o poder de decisão sobre seu corpo." Diz Mary Scabora - Psicóloga Clínica (16 de Agosto de 2016)

Segundo a lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 no Art. 2º toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Diante do exposto acima, observa-se que mesmo com a criação da Lei do feminicídio (Lei nº13.104/2015) a incidência de crimes vem aumentando a cada dia, onde por meio destes, assegurar leis rígidas para melhor proteção das mulheres contra o feminicídio.

METODOLOGIA:

A presente pesquisa se caracteriza como sendo de revisão bibliográfica, em que analisa a produção bibliográfica referente ao feminicídio entre os anos de 2006 até 2018. Para dar embasamento no trabalho, optou-se por uma pesquisa exploratória. Os dados foram coletados a partir de artigos acadêmicos, organizações, profissionais da área que tem como intuito de relatar e quantificar a incidência do fenômeno.

FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 FEMINICÍDIO

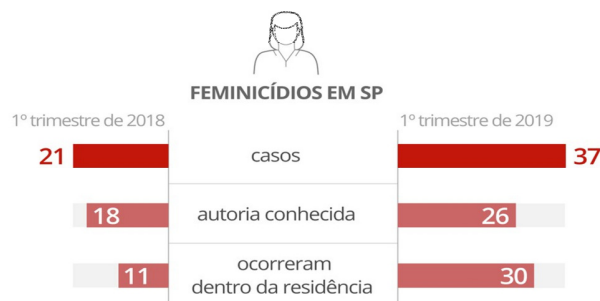
A violência de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional. (LAGARDE, 2007, p. 33)

O surgimento do termo feminicídio, segundo Pasinato (2011), é atribuído a Diana Russel, “que o teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas”. Mais tarde, Diana Russel, juntamente com Jill Radford escreveu um livro e em sua obra utilizaram o termo para os assassinatos de mulheres. As mortes classificadas como feminicídio resultariam de uma discriminação baseada no gênero. Russel e Radford (apud Pasinato, 2011) sugerem que o feminicídio não é um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas pode ser visto como o ponto final em um longo processo de terror vivido por elas. Quando esses abusos resultam na morte da mulher, estes devem ser reconhecidos como feminicídio. A definição do feminicídio pode ser compreendida melhor com o trecho abaixo descrito:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital, operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídios (Russel e Caputti, 1992 apud Pasinato, 2010, p.2).

1.2 CASOS DO FEMINICÍDIO

Feminicídios crescem 76% no 1º trimestre 8 em cada 10 ocorrem dentro de casa



Fonte: Levantamento feito a partir de dados da Secretaria da Segurança Pública



Infográfico elaborado em: 26/04/2019

Segundo Clara Velasco, Gabriela Caesar e Thiago Reis, escritores da plataforma digital G1, um levantamento feito a partir de dados da Secretaria da Segurança Pública, após a lei do feminicídio entrar em vigor, dos casos registrados, demonstra-se uma diminuição de homicídios dolosos e um aumento dos casos de feminicídios, sendo que no primeiro ano 12 estados não possuem dados e no ano seguinte oito dos 27 estados não contabilizaram os casos. Em casos de violência assim namorados e conjugues estão no topo do ranking acontecendo em grande maioria dentro de suas casas, casos de violência dos quais podem vir de muitas formas como violência física, abuso sexual, psicológico, negligência ou abandono. Na projeção feita, onde 12.873 foram agredidas por dia são 536 por hora e 9 por minuto, Levantamento feito a partir de dados da secretaria de segurança Pública.

1.3 Lei Maria da Penha

Já dizia Rocha (2010, p.129) “ Nessa sociedade o que não vem descartável e a violência. Porque a marca dela não se retira, com a facilidade com que ela entra”. A violência doméstica e passada de pai para filho, constituída por uma sociedade patriarcal que significa, o Homem obter todo o poder sobre a mulher.

Deste modo, desde 2006, no Brasil, criou-se a Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, para defender e dar equidade às mulheres que sofrem violência doméstica, a lei foi criada para protege-las de agressores, na qual a vítimas convivem diariamente, isso na maioria dos casos.

RESULTADO:

Assim como na Lei Maria da Penha, o feminicídio demonstra o desequilíbrio de

gênero, do qual há uma lei em decorrência de tais fatos e a expressão máxima de tal incidente sendo tão desfavorável á mulher ,que mesmo com a criação da lei do feminicídio que tem o intuito de freiar com a incidência de tais ocorrências dando penas mais severas não se mostra tão eficiente , pois os casos , quando delatados , ocorrem cada vez mais a cada ano.

De acordo com as análises realizadas verificou-se que mulheres são mortas, majoritariamente, no âmbito doméstico ou familiar, por homens com quem tem ou tiveram relacionamento íntimo de afeto, o que confirma a existência de uma intrínseca relação entre o gênero de quem mata e de quem morre.

Conclusão/Considerações finais:

Conclui-se que o número de casos vem aumentando cada dia que passa, os dados são uma prova disso, pesquisas são feitas todos os anos, e verifica-se um aumento. O regresso fica apenas na luta contra esse fenômeno que acontece com as mulheres por serem decorrentes do sexo oposto. Cada região tem consciência do que vem acontecendo as mortes e registros de violência só aumentam, esse é o grande problema.

Deste modo, propiciar a Lei Maria da Penha para que ganhe ainda mais poder, devido a todos os casos de de mães, avós, irmãs, que passaram e que estão passando por esse tipo de violência, esse crime organizado contra mulheres, que todas as medidas protetivas que elas têm direito de requerer entrem em vigor da maneira certa, justa e que cada vez mais elas denuncie, pra que isso acabe.

REFERÊNCIAS:

ESTRELLA, Igor. Infográfico. 26 de Abril de 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth and HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. Rev. Saúde Pública [online]. 2011, vol.45, n.3, pp.564-574. Acesso em: 06 de Outubro.

CFEMEA (2007). Lei Maria da Penha: do papel para a vida. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília: CFEMEA. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/pdf/leimariadapenhadopapelparaavida.pdf>> Acesso em: 12 set. 2009. Acesso em: 06 de Outubro

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales, v. XLIX, n. 200, p. 143-165, maio-ago, 2007. Disponível online: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>>. Aceso em: 06 de Outubro.

RUSSEL e CAPUTTI. Femicídio a política da morte de mulheres. Nova York, Twayne Publisher, 1992

SCABORA, Mary. Relativizando o feminicídio. 16 de Agosto de 2016.